

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê Técnico das Auditorias Internas do Sistema Transportes composto pelos entes vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a este Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno, deverá conferir maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar as atividades de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

Considerando ser imperativo promover e aperfeiçoar o intercâmbio de técnicas de auditoria, controle, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a melhoria contínua da gestão e dos resultados;

Considerando as normas de Governança Pública que preveem atribuições e responsabilidades relativas aos mecanismos de Auditoria e Controle, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU;

Considerando o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental objeto da IN nº 03 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; e

Considerando o papel que as Auditorias Internas e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas respectivas Linhas de Defesa pelos entes vinculados ao MTPA, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico das Auditorias Internas do Sistema Transportes - CTA/MTPA como Fórum Permanente de Articulação, entre os entes vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria - CTA/MTPA, na qualidade de membros titulares:

I - O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MTPA, que o presidirá;

II - Os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao MTPA;

III - Os Titulares das Assessorias de Controle, quando houver.

§ 1º Os membros do CTA/MTPA escolherão, dentre eles, o substituto do Presidente, na primeira reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTA/MTPA, representantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Rede de Controle do Sistema Transportes - Corregedorias, Ouvidorias, Comissões de Ética, e áreas afins, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Técnico das Auditorias Internas - CTA/MTPA:

I - Desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função de auditoria e controle, no âmbito governamental;

II - Propor ações com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional dos entes vinculados, indicando formas de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

III - Propor a homogeneização de interpretações sobre procedimentos relativos às atividades de auditoria e controle.

IV - Estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas unidades de controle, bem como com a CGU, o TCU e a AGU, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria e controle;

V - Interagir com as unidades de auditoria e controle, visando padronizar procedimentos, estabelecer formas e estratégias de atuação e deliberar sobre atuações conjuntas;

VI - Propor e promover eventos conjuntos de capacitação;

VII - Propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

VIII - Propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

IX - Discutir sobre questões relevantes concernentes à execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e sobre produtos/resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT; e

X - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, por meio de regimento interno aprovado pelo Comitê.

Art. 4º O Comitê Técnico das Auditorias Internas CTA/MTPA reunir-se-á em sessão ordinária semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A escolha do local da primeira reunião do CTA/MTPA será de responsabilidade do Presidente, sendo as demais decididas pelo Colegiado.

§ 2º - O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA é de 50% do total de seus membros.

§ 3º - As deliberações do CTA/MTPA serão tomadas por maioria dos seus membros presentes na reunião deliberativa.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê, o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do Comitê Técnico das Auditorias Internas CTA/MTPA não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Competirá ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno a expedição dos atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das deliberações do Colegiado.

Art. 7º Os membros do CTA/MTPA poderão, mediante prévia comunicação à presidência do Comitê, convidar integrantes de seus entes a participarem das reuniões.

Art. 8º O CTA/MTPA poderá criar Grupos de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas, podendo deles participar técnicos dos entes vinculados ao MTPA ou de outras áreas de pertinência com o objeto em discussão.

Art. 9º Ficará sob a responsabilidade do membro anfitrião, a cada reunião do CTA/MTPA, a disponibilização dos meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do Comitê.

Art. 10. O CTA/MTPA deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2017, prorrogada pela Portaria nº 146, de 7 de abril de 2017, publicada no DOU de 10 de abril de 2017, que tem como objetivo analisar e apresentar conclusões sobre os procedimentos legais para a incorporação da Unidade de Maceió à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN; e

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 00045.001903/2016-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 5 de julho de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.228, DE 3 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.512301/2017-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Alesandra Santos Portela, CRM/RJ 52-60125-0, MC153, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 02 - Sala 219 - Via Parque Offices - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.229, DE 3 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.511898/2017-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Jorge da Cunha Barbosa Leite, CRM/RJ 52-37924-0 MC154, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 02 - Sala 219 - Via Parque Offices - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.206, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.148730/2012-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer o quinto Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 15 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 3802, de 20 de dezembro de 2016, orientado pelo processo nº 00065.520670/2016-69.

Art. 2º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a sexta turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único. A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de maio de 2017

Nº 9 - Processo nº 50300.010923/2016-39. Empresa Penalizada: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, CNPJ nº 01.256.678/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.137,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de maio de 2017

Nº 23 - Processo nº 50300.003879/2016-19. Empresa Penalizada: Navemstra Serviços de Navegação Ltda., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 14.000,00 pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos III e IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL